

**DECISÃO FINAL SOBRE O INCUMPRIMENTO PELA PT COMUNICAÇÕES,
S.A. DA DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
ICP-ANACOM DE 14 DE JUNHO DE 2012 SOBRE ALTERAÇÕES À ORCA E
À ORCE**

1. Antecedentes

1.1. A deliberação do ICP-ANACOM

Por deliberação de 14 de junho de 2012 o Conselho de Administração do ICP-ANACOM determinou à PT Comunicações, S.A. (PTC) “*reduzir, na ORCA, o preço de toda e qualquer componente do tarifário (incluindo circuitos CAM) dos circuitos de 2 Mbps, 34 Mbps e 155 Mbps no mínimo em 35%, 40% e 45%, respectivamente*”¹ (sublinhado nosso) – vide ponto deliberativo D 31.

1.2. As alterações introduzidas pela PTC na ORCA

Por carta recebida no ICP-ANACOM, em 23 de julho de 2012, a PTC veio informar que, no seu entendimento, o ponto deliberativo D 31 não se aplica aos preços de instalação dos prolongamentos locais, nem tão pouco aos preços de instalação e às mensalidades das extensões internas dos circuitos parciais e das extensões internas para interligação de tráfego (a 2 Mbps), uma vez que, de acordo com os resultados de custeio relativos ao ano de 2010, estas componentes apresentam sobremargens negativas. Ou seja, a PTC entende que o ponto deliberativo D 31 aplica-se apenas ao preço mensal dos prolongamentos locais e dos troços principais dos circuitos a 2 Mbps, 34 Mbps e 155 Mbps.

Na mesma carta a PTC refere que, embora não estejam definidos preços específicos na ORCA para todos os tributários $N \times 64$ Kbps ($N = 1, \dots, 31$), tecnicamente fornece circuitos com qualquer um desses débitos, faturando-os ao preço do débito imediatamente superior, sendo que no caso dos circuitos com débito superior a 1536 Kbps, em particular, a 1920 Kbps ($N = 30$) e a 1984 Kbps ($N = 31$), também designados de 2 Mbps estruturados, o respetivo preço tem sido equivalente ao dos circuitos a 2 Mbps não estruturados (i.e., a 2048 Kbps ou 2 Mbps “puros”).

Refere ainda a PTC que, considerando a redução substancial de preços de 35% a que os circuitos a 2 Mbps estão sujeitos, e atendendo a que não tenciona efetuar reduções nos preços dos circuitos a $N \times 64$ Kbps, desagregou na ORCA o débito 1984 Kbps, para o qual manterá o preço atual, sendo este preço aplicável a quaisquer circuitos de débito superior a 1536 Kbps (e inferior a 1984 Kbps). Segundo a PTC, estes circuitos não podem estar abrangidos por aquela redução, simplesmente porque tem sido prática usual faturá-los ao preço do débito imediatamente superior definido no tarifário.

Em síntese:

1. Para os circuitos $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps, a PTC:

¹ Conforme ponto D 31 da deliberação.

- (a) manteve o preço da mensalidade a que anteriormente era faturado – i.e., o anterior preço dos circuitos de 2 Mbps – no que se refere aos circuitos extremo a extremo e componentes de meio circuito dos circuitos parciais²;
 - (b) aumentou o preço das extensões internas dos circuitos parciais, quer na mensalidade, quer na instalação.
2. Em relação às extensões internas dos circuitos parciais de 2 Mbps, 34 Mbps e 155 Mbps e às extensões internas para interligação de tráfego a PTC manteve o preço anteriormente em vigor.

1.3. O sentido provável de deliberação de 30 de agosto de 2012 sobre o incumprimento pela PTC da deliberação de 14 de junho de 2012 sobre alterações à ORCA e à ORCE

A 30 de agosto de 2012, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprovou um sentido provável de deliberação relacionado com o incumprimento pela PTC da deliberação de 14 de junho de 2012, relativa às alterações à ORCA e à ORCE (doravante designado por SPD), tendo notificado a PTC para se pronunciar sobre o mesmo no prazo de 10 dias úteis.

A PTC pronunciou-se, dentro do prazo definido, constando os comentários recebidos, a respetiva análise e fundamentação da decisão no “Relatório da audiência prévia sobre o incumprimento pela PTC da deliberação de 14 de junho de 2012 sobre alterações à ORCA e à ORCE”, que faz parte integrante da presente deliberação.

2. Análise

De acordo com a ORCA em vigor até 30 de maio de 2012:

“Os preços para os circuitos digitais a 2 Mbps aplicam-se aos débitos a 1920 Kbps, 1984 Kbps e 2048 Kbps.

Caso o OPS pretenda um débito entre $N \times 64$ Kbps e 2 Mbps, exclusive, não abrangido pela tabela de preços, ser-lhe-á disponibilizado o débito pretendido, mas faturado como se do débito imediatamente superior se tratasse.”

Esta integração dos circuitos $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps na designação genérica de 2 Mbps vem sendo feita pela PTC, na ORCA que, desde 14 de junho de 2006, publica e disponibiliza.

Em linha com o constante na oferta então vigente, a referência, na deliberação, a “circuitos de 2 Mbps” refere-se, naturalmente, aos circuitos $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps e aos circuitos de 2048 Kbps.

A avaliação que fundamentou a determinação de redução de preços ordenada pelo ICP-ANACOM teve por base a oferta e o tarifário da ORCA em vigor e, consequentemente, o enquadramento dos circuitos $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps e dos circuitos 2048 Kbps como circuitos de 2 Mbps.

² E passando a instalação de 750 euros para 500 euros.

Deste modo, e para todos os efeitos, a redução de preços dos circuitos de 2 Mbps constante da deliberação de 14 de junho de 2012 aplica-se também aos circuitos $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps, que é o que constava na oferta e foi por isso pressuposto da análise que conduziu àquela deliberação.

A demais informação que vem sendo endereçada ao ICP-ANACOM pela PTC vai também ao encontro deste entendimento. Assim:

- (a) Na informação remetida pela PTC sobre os níveis de desempenho na ORCA está incluída informação sobre o parque de circuitos (quantidades), desagregada por débito, não existindo qualquer desagregação dos débitos de circuitos $N \times 64$ Kbps superiores a 1536 Kbps, indiciando por isso a sua integração na informação referente a circuitos de 2 Mbps.
- (b) A informação disponível no SCA, por comparação com a informação sobre os níveis de desempenho na ORCA, indicia também que os circuitos $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps encontram-se integrados no produto 2 Mbps e não no produto $N \times 64$ Kbps.

De facto, a PTC veio confirmar, em resposta ao SPD, que os circuitos com débitos superiores a 1536 Kbps e inferiores a 2 Mbps foram reportados na informação relativa ao SCA da PTC, no produto “Circuitos Alugados a Outros Operadores – Digitais a 2 Mbps” de forma agregada com os circuitos de 2 Mbps.

Neste contexto, a única interpretação possível do ponto D 31 da deliberação é a de que a redução de preços de, no mínimo, 35%, abarca os circuitos $N \times 64$ Kbps de débitos superiores a 1536 Kbps e os circuitos 2048 Kbps, os quais são designados como circuitos de 2 Mbps. De facto, todos estes circuitos estão integrados no SCA da PTC, no produto “Circuitos Alugados a Outros Operadores – Digitais a 2 Mbps” e eram tarifados, desde a primeira versão da ORCA, ao mesmo preço que os circuitos de 2 Mbps.

Importa ainda salientar que a referência, na deliberação de 14 de junho de 2012, a “*toda e qualquer componente do tarifário*” incluía, à partida, as mensalidades das extensões internas³.

No entanto, em resposta ao SPD, a PTC demonstrou que os produtos referentes às extensões internas dos circuitos parciais e às extensões internas para interligação de tráfego existem de forma autónoma no SCA da PTC, tendo margens negativas. Adicionalmente, a informação disponível indicia que os produtos em questão não estão integrados nas demonstrações de resultados utilizadas pelo ICP-ANACOM na determinação das reduções de preços deliberadas e, conseqüentemente, a não redução dos preços das extensões internas não afeta a margem considerada adequada por esta Autoridade no âmbito da deliberação de 14 de junho de 2012.

De qualquer modo, independentemente de as extensões internas dos circuitos parciais e às extensões internas para interligação de tráfego se encontrarem autonomizadas dos produtos “Circuitos Alugados a Outros Operadores”, não seriam admissíveis quaisquer aumentos de preços, quer na instalação, quer na mensalidade, sem que houvesse uma

³ Dos circuitos parciais e de interligação de tráfego.

nova, global e consistente revisão do tarifário de circuitos alugados, que resultasse na margem que se considerou adequada e que foi incorporada na deliberação em causa.

De facto, a redução imposta pelo ICP-ANACOM mantém uma margem positiva para o serviço global de circuitos alugados que se considera adequada para acomodar:

- (a) Uma eventual diferença de custos entre os circuitos com troço principal em rotas não competitivas e os circuitos com troço principal em rotas competitivas e que ainda não foi refletida no SCA da PTC.
- (b) Evoluções, nomeadamente com uma procura mais centrada em zonas mais remotas, que possam ter impacte ao nível dos custos.

A PTC, com as alterações suprarreferidas, com impacto quer na instalação, quer na mensalidade, efetuadas por sua iniciativa, veio aumentar, de facto, a margem que se considerou adequada. Inclusivamente, de acordo com a informação disponível, a faturação para o principal utilizador da ORCA fora do Grupo PT aumentaria⁴, em vez de diminuir, como seria expectável face à deliberação.

Saliente-se neste contexto que os operadores que alugam à PTC circuitos N × 64 Kbps de débito superior a 1536 Kbps fizeram investimentos, tomaram opções de rede e desenvolveram ofertas retalhistas com base num conjunto de pressupostos e expectativas que seriam postos em causa por um aumento abrupto e inesperado do tarifário aplicável a esses circuitos, principalmente no tocante às extensões internas. De notar ainda que qualquer migração no momento presente para circuitos de 2048 Kbps envolveria custos muito elevados e inoportáveis a nível dos *interfaces* do lado dos clientes finais e conseqüentemente dos respetivos equipamentos terminais.

Por fim, esclarece-se que a referência a “*toda e qualquer componente do tarifário*” não abrange também a instalação (i) dos prolongamentos locais, (ii) das extensões internas dos circuitos parciais e (iii) das extensões internas para interligação de tráfego, como aliás já está refletido nas alterações efetuadas pela PTC ao tarifário da ORCA.

Com efeito, as alterações determinadas têm por base e referem-se a um gráfico (que foi considerado confidencial na versão pública da deliberação), onde não são tratados os preços/custos de instalação, uma vez que a componente de instalação tem, regra geral, margem negativa. No entanto, a margem estimada tendo em conta as reduções de preços determinadas na deliberação – também referida na versão confidencial da deliberação – tem em conta quer a componente de mensalidade, quer a componente de instalação.

3. Conclusão

Tendo em conta os antecedentes e a análise feita *supra*, e sem prejuízo da análise em curso das alterações efetuadas pela PTC à ORCA e ORCE e da sua compatibilidade com o que foi determinado pelo ICP-ANACOM, verifica-se, desde já que as alterações efetuadas pela PTC à ORCA não cumprem com o que foi fixado na determinação de 14 de junho de 2012, uma vez que aquela empresa:

⁴ Por exemplo, com base no parque de final de julho de 2012 e nas instalações efetuadas nesse mês.

- (a) Não reduziu, face ao preço anteriormente aplicável, a mensalidade dos circuitos extremo a extremo e as componentes de meio circuito dos circuitos parciais $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps, em 35%;
- (b) Aumentou, face ao preço anteriormente aplicável, a instalação e a mensalidade das extensões internas dos circuitos parciais $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps.

4. Deliberação

Como decorre do acima exposto, as alterações à ORCA promovidas pela PT Comunicações, S.A. não se conformam com o que foi determinado pelo ICP-ANACOM em 14 de junho de 2012 e, nessa medida, não respeitam as condições impostas àquela empresa ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 28.º e nos artigos 66.º e 68.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro).

Assim, sem prejuízo da eventual instauração do competente processo contraordenacional, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas b), e), f), h) e n) do n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, no exercício das competências previstas nas alíneas b), f) e g) do artigo 9.º e da alínea l) do artigo 26.º dos mesmos Estatutos, bem como na alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, tendo em conta os objetivos de regulação previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 e b) do n.º 2, ambos do artigo 5.º da mesma Lei, e tendo procedido à audiência prévia nos termos do n.º 1 do artigo 110.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, determina, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º da Lei das Comunicações Eletrónicas:

1. Que a PT Comunicações, S.A. seja instada a corrigir e adequar, de imediato, a ORCA, nos seguintes termos:
 - (a) A mensalidade dos circuitos extremo a extremo e das componentes de meio circuito dos circuitos parciais $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps da ORCA deve reduzir-se em 35%, i.e., o preço deve ser idêntico ao preço dos circuitos de 2048 Kbps;
 - (b) O preço da instalação e da mensalidade das extensões internas dos circuitos parciais $N \times 64$ Kbps de débito superior a 1536 Kbps deve manter-se nos valores aplicáveis na ORCA que vigorava antes da deliberação de 14 de junho de 2012.
2. Que as alterações referidas no ponto 1 devem produzir efeitos retroativos a 6 de agosto de 2012, data em que deveriam ter entrado em vigor todas as alterações decorrentes da deliberação de 14 de junho de 2012.

Lisboa, 11 de outubro de 2012.